



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº 007/2023 – PE SRP/CPL/PMCA.

PROCEDIMENTO: 1º TEMO ADITIVO DE CONTRATO.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.866/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS GRAFICOS, IMPRESSOS DIVERSOS E MATERIAIS DE MALHARIA E SERIGRAFIA, DESTIDOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

Tratam os autos do procedimento do 1º termo aditivo de contrato, tendo como objeto o aditamento dos contratos **003/2024-SEMAPLAN/PMCA, 005/2024-SEMPAS/PMCA** com vigência de **22/01/2025 a 22/01/2026**.

E os contratos **008/2024-SEMAPLAN/PMCA, 009/2024-SEMPAS/PMCA, 010/2024-SEMSA/PMCA** com vigência em **05/02/2025** até **05/02/2026**.

Com objetivo de fornecimento de materiais especificado no objeto deste parecer para as secretarias e fundos municipais da prefeitura de Cachoeira do Arari-Pa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DO PROCESSO

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização do 1º termo aditivo, esta baseado no **Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores considerando que o objeto será 1º termo aditivo para aquisição de materiais gráficos, impressos diversos e materiais de malharia e serigrafia, contudo o valor deste produto está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O Instrumento deste termo aditivo encontra-se em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações psoteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo deste município para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2025, nos moldes da



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



lei 8.666/1993;

- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha das empresas;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica deste município;
- Publicação do termo aditivo;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;
- Pessoas jurídicas habilitadas **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TCNOLOGIA EIRELI, COM CNPJ: 07.679.989/0001-50 E A EMPRESA NORTH BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA COM CNPJ: 50.776.147/0001-46.**

O 1º termo aditivo foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente e tem o aumento do tempo de prestação dos serviços pela empresa que passará a ser de **22/01/2025 a 22/01/2026 – (12 meses) pela empresa TC Comercio de Serviços e 05/02/2025 a 05/02/2026 (12 meses) pela empresa North Brasil Comercio.**

DO JULGAMENTO

- No que tange ao julgamento do 1º termo aditivo, as empresas ganhadoras dos referido termos se comprometerão em fornecer seus produtos aos fundos municipais e as secretarias da prefeitura municipal de Cachoeira do Arari conforme os valores cobrados no mercado atual.
Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigencias do edital.

CONCLUSÕES

- Após o exame dos itens que compõem a análise deste procedimento, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado deste **1º TERMO ADITIVO ATRAVÉS** da empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TCNOLOGIA EIRELI, COM CNPJ: 07.679.989/0001-50** e da empresa **NORTH BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA COM CNPJ: 50.776.147/0001-46.** Sendo que as mesmas se comprometeram em fornecer seus produtos de forma mais ágil e segura para seu cliente e também cotados em valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Cachoeira do Arari/Pa, 13 de Janeiro de 2025.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município